



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 688/2022

SÚMULA: Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas ações judiciais em que for parte o Município de Sabáudia os honorários fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência pertencem originariamente aos ocupantes do cargo efetivo de “Advogado” do Município, nos termos do § 19, do artigo 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º O total do produto dos honorários advocatícios de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município será rateado de maneira igualitária entre os Procuradores do Município que compõe os quadros do Poder Executivo, sem distinção de órgão de lotação.

§ 2º O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante guia de arrecadação oficial ou depósito judicial vinculado aos respectivos autos, e destinado à conta bancária de titularidade do Município, vinculados a receita específica.

§ 3º Os Procuradores do Município receberão os honorários advocatícios de sucumbência junto aos seus vencimentos mensais, consignado em folha de pagamento que mencionará a verba específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 4º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada de caráter alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência não integrarão a remuneração dos servidores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 1º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§ 2º A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do *caput* deste artigo, será distribuída aos Procuradores do Município, em periodicidade mensal, não podendo com a das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o teto constitucional, caso em que o remanescente será distribuído nos meses subsequentes.

Art. 3º Não participará do rateio dos honorários advocatícios o Procurador do Município que, quando do pagamento ou repasse:

- I – em licença para tratar de assuntos particulares;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;
- V – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VI – licenciado para desempenho de mandato classista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º Estando o débito ajuizado, eventual ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 5º Em caso de execuções fiscais, não haverá pedido de extinção do processo enquanto o executado não comprovar o recolhimento da verba sucumbencial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias de março de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-